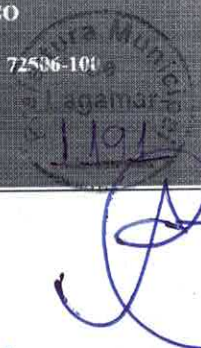




MATRIZ: Rua São Paulo, nº 39 – Bairro Medeiros – CEP: 75900-036 – Rio Verde – GO  
FONES: (64) 4141-2522 / 4141-2441 - FONE/FAX: (64) 36207204  
FILIAL: Quadra A/C 106, S/N, LT 01, CJ B, LJ 01 E 02 – Bairro Santa Maria – CEP: 72536-101  
EMAIL: proremediosdf@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

RECEBIDO EM 08/09/20

HORÁRIO 9:39hs

PROTOCOLO Nº 180

*Kenia Carlayans Kenia*  
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR-MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CHEFE DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÃO  
ILMO. SR. CRISTIANO ANTÔNIO

**CANCELAMENTO AZITROMICINA**

REF.: NAF: Nº 001038  
PROCESSO: Nº 0016/2020  
CONTRATO: 043/2020  
PREGÃO: 011/2020

A EMPRESA PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SÃO PAULO, nº 39, Bairro Medeiros na cidade de RIO VERDE-GO, inscrita sob o CNPJ: 05.159.591/0001-68, vem, por meio do seu representante legal, solicitar o CANCELAMENTO DO ITEM 034 – AZITROMICINA 500MG – 3.500 COMPRIMIDOS – R\$0,50, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.

**I – DOS FATOS:**

Por ocasião da nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, que veio a ser homologado e no qual firmamos contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR-MG / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGAMAR-MG, chegamos à conclusão que infelizmente, após detida análise, constatamos que o VALOR REGISTRADO do ITEM 34 – AZITROMICINA 500MG – 3.500 COMPRIMIDOS – R\$0,50, ofertado no PREGÃO PRESENCIAL 011/2020, encontra-se, hoje, extremamente abaixo do preço de custo, tornando-o inexecúvel e impraticável no mercado. De forma clara, esse fato, demonstra o ônus que seria para a PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS



## PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME

MATRIZ: Rua São Paulo, nº 39 - Bairro Medeiros - CEP: 75900-036 - Rio Verde - GO  
FONES: (64) 4141-2522 / 4141-2441 - FONE/FAX: (64) 36207204  
FILIAL: Quadra A/C 106, S/N, LT 01, CJ B, LJ 01 E 02 - Bairro Santa Maria - CEP: 72506-100  
EMAIL: proremiosdf@gmail.com



**FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA**, fazer a aquisição deste produto e consequentemente fazer a entrega do mesmo para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGAMAR-MG**.

No tocante a este item fica praticamente impossível o atendimento do pleito, haja vista que, por motivos da **PANDEMIA DO COVID-19**, os nossos **FORNECEDORES** reajustaram a **AZITROMICINA 500MG** em mais de **380%(trezentos e oitenta por cento)**, isso mesmo, repito mais de **380%(trezentos e oitenta por cento)**, em menos de 05(cinco) meses. Vejamos o **COMPARATIVO** de **PREÇO** em **29/02/2020** e **24/07/2020** do nosso **FORNECEDOR: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A - CAD PHARLAB**.

Segue em anexo, **NF N° 002.501** da **PHARLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A** de **29/02/2020** em que o preço da **AZITROMICINA 500MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS**, custava **R\$ 210,00(duzentos e dez reais)**, com cada **COMPRIMIDO** saindo ao preço de **R\$0,42(quarenta e dois centavos)**. Comprovando esse aumento absurdo e abusivo de **380%(trezentos e oitenta por cento)**, segue em anexo **NF N° 11.048** da **PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A - CAD PHARLAB** de **24/07/2020** em que o preço do **COMPRIMIDO** da **AZITOMICINA 500MG**, passou a custar o **VALOR ABSURDO** de **R\$1,42(Um real e quarenta e dois centavos)**.

Portanto, conforme pode ser constatado mediante confrontação dos valores ofertados na época do Processo Licitatório, percebe-se nitidamente um **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** que evidencia a inviabilidade do cumprimento da avença no preço ofertado, de modo que a requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato também se tornaria inviável para esta Administração Pública, tendo em vista a diferença exarcebada dos valores licitados e do valor atual.

## II - DO DIREITO:

De modo que as circunstâncias emergentes da **PANDEMIA COVID-19**, tornam evidentes as impossibilidades de equacionar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em questão, tornando inviável a sua execução nos termos consignados, sob pena enriquecimento ilícito da Administração em desfavor da requerente, já que eventualmente implicarão enormes prejuízos financeiros. A demonstração pela requerente da ocorrência de desequilíbrio na equação econômico-financeiras do contrato, especialmente unvida por motivos supervenientes e de força maior a impedir a execução contratual na forma declarada na proposta licitatória, é fator suficiente a elidir a hipótese sancionatória, como prevê o **ARTIGO 78, XVII, da Lei nº 8.666/1993**.

A doutrina administrativa admite o afastamento da rigidez do contrato administrativo e de suas cláusulas



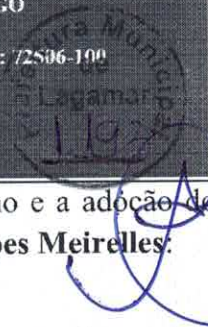
## PRÓ-REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI-ME

MATRIZ: Rua São Paulo, nº 39 - Bairro Medeiros - CEP: 75900-036 - Rio Verde - GO

FONES: (64) 4141-2522 / 4141-2441 - FONE/FAX: (64) 36207204

FILIAL: Quadra A/C 106, S/N, LT 01, C/J B, L/J 01 E 02 - Bairro Santa Maria - CEP: 72506-100

EMAIL: [proremiosdf@gmail.com](mailto:proremiosdf@gmail.com)



exorbitantes com a mitigação do dogma do *“pacta sun stantibus”* pela flexibilização do termo e a adoção do princípio *“rebus sic stantibus”*, como na situação vertente, conforme entendimento de **Hely Lopes Meirelles**:

*“(…) consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam sua revisão, para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. E a aplicação da velha clausula rebus sic stantibus aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pela parte, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra.”*

Ademais, restando devidamente demonstrada a inviabilidade lógica de a requerente cumprir com a parte do contrato administrativo referido com base nos preços consignados, já que é impossível preservar o equilíbrio econômico-financeiro do produto mencionado **ITEM 34 - AZITROMICINA 500MG - 3.500 COMPRIMIDOS - R\$0,50**, a Administração tem a opção de admitir a modificação do contrato e alterar os preços contratados para equilibrar a entabulação e assegurar a justa remuneração pelos fornecimentos ou liberar o fornecedor do compromisso firmado sem a aplicação de nenhuma sanção, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 3.391/2001, *ipsis litteris*:

*Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.*

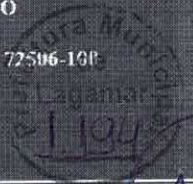
*§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;...*

Portanto, insurge, inegavelmente, todos os elementos autorizadores ao acolhimento das razões discorridas para admitir a alteração do contrato administrativo a lume para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da entabulação, de modo a permitir logicamente a sua execução em todos os pontos e/ou o **CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS** sem o lançamento de nenhuma cominação à requerente.



MATRIZ: Rua São Paulo , nº 39 – Bairro Medeiros – CEP: 75900-036 – Rio Verde – GO  
FONES: (64) 4141-2522 / 4141-2441 - FONE/FAX: (64) 36207204  
FILIAL: Quadra A/C 106, S/N, LT 01, CJ B, L.J 01 E 02 – Bairro Santa Maria – CEP: 72506-100  
EMAIL: [proremediosdf@gmail.com](mailto:proremediosdf@gmail.com)



### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto e abstendo-se da busca pela prestação jurisdicional requeremos, portanto, que seja aceito o nosso pedido de **CANCELAMENTO – ITEM 35 – AZITROMICINA 500MG – 3.500 COMPRIMIDOS – R\$0,50**. O conhecimento deste pedido, bem como os fatos supervenientes e de força maior, expostos na nossa solicitação são suficientes para admitir o cancelamento do referido item. Poderíamos até mesmo sugerir um **REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**, mas na atual conjuntura e com os **PREÇOS DE MEDICAMENTOS ELENCADOS PARA O TRATAMENTO DA COVID-19**, sendo reajustados a todo momento, fica impossível realizarmos esse procedimento, porque não sabemos como vai reagir o **MERCADO** nos próximos **MESES**.

Nestes termos, aguardamos deferimento;

Rio Verde, 25 de Agosto de 2020

**05.159.591/0001-68**  
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI  
Rua São Paulo nº 39-B - Bairro Medeiros  
CEP 75.900-036 - RIO VERDE - GO

ENCAMINHAR CÓPIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGAMAR e para o DEPARTAMENTO DE COMPRAS – [compras.lagamar@gmail.com](mailto:compras.lagamar@gmail.com)

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA  
S.A - CAD PHARLAB**
**RODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE -  
IGNORADO  
35590-000 LAGOA DA PRATA - MG  
37 3261-9090**
**DANFE**  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

 0-ENTRADA  
1-SAÍDA

1

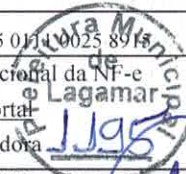
**2.501**  
**SÉRIE 1**  
**FOLHA 1/1**


CHAVE DE ACESSO

3120 0202 5012 9700 0528 5500 1000 0025 0114 0025 8915

 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO/ VENDA DE MERC**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**131203599922102 29/02/2020 16:17:30**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

372.738.001/0319

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

02.501.297/0005-18

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

**PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA**

CNPJ

**05.159.591/0001-68**

DATA DA EMISSÃO

**29/02/2020**

ENDEREÇO

**R SAO PAULO, 39**

BAIRRO / DISTRITO

**BAIRRO MEDEIROS**

CEP

**75902-140**

DATA DA SAÍDA

**29/02/2020**

MUNICÍPIO

**RIO VERDE**

UF

**GO**

FONE / FAX

**64 3620-7204**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**10.358.514-1**

HORA DA SAÍDA

**15:54:00**

FATURA / DUPLICATA

1000002501/001	27/03/2020	6.200,00	1000002501/004	17/04/2020	6.200,00	1000002501/007	08/05/2020	6.200,00
1000002501/002	03/04/2020	6.200,00	1000002501/005	24/04/2020	6.200,00	1000002501/008	15/05/2020	6.200,00
1000002501/003	10/04/2020	6.200,00	1000002501/006	01/05/2020	6.200,00	1000002501/009	22/05/2020	6.200,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC ICMS	55.800,00	VALOR ICMS	2.520,00	BASE CALC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	55.800,00
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP	0,00	VALOR IPI	0,00
								TOTAL DA NOTA	55.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	<b>FL BRASIL HOLDING LOGIST E TRANSPOR LTDA</b>		FRETE POR CONTA	<b>0-Remetente</b>	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ	<b>18.233.211/0029-30</b>
ENDEREÇO	<b>RUA SAGITARIO 560</b>		MUNICÍPIO	<b>CONTAGEM</b>		UF	<b>MG</b>		
QUANTIDADE	<b>75</b>	ESPECIE	<b>VOLUMES</b>	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	<b>235,680</b>	PESO LIQUIDO	<b>201,900</b>

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
02010169	AZITROPHAR 500MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 20000753 - VLD: 28/02/2022 - S(+)/ PMC : 4104.23 / REP : 5118.75 Lote=20000753 Fab=14/02/2020 Val=28/02/2022 Qtd=180 PMC=4.104,23 R.ANVISA=1410700060063 5118.75 Cód. Barras: 7898216364831	30042029	800	6101	UN	180	210,00	37.800,00	37.800,00	1.512,00	4
02010137	DIGOXINA 0.25MG - CX. C/ 500 COMP - LOTE: 20000561 - VLD: 28/02/2022 - G(+)/ PMC : 0 / REP : 1032.26 Lote=20000561 Fab=03/02/2020 Val=28/02/2022 Qtd=300 PMC=0,00 R.ANVISA=1410700590021 1032.26 Cód. Barras: 7898216361601	30049079	000	6101	UN	300	32,00	9.600,00	9.600,00	672,00	7
02040022	CEFALEXINA 500 MG - CX. C/ 10 COMP REV - LOTE: BLXTB9011A - VLD: 31/10/2021 - G(+)/ PMC : 20.76 / REP : 1137.5 Lote=BLXTB9011A Fab=01/11/2019 Val=31/10/2021 Qtd=2.400 PMC=20,76 R.ANVISA=1410700910024 1137.5 Cód. Barras: 7898216368525	30042052	100	6102	UN	2.400	3,50	8.400,00	8.400,00	336,00	4
	*CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES* Pedido(s) Pharlab: 002001.										

DADOS ADICIONAIS

 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS.  
 ICMS: Artigo 42 inciso II letra "b" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG. PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO: Aliquota: Artigo 1 Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3 Ao lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000  
 Decreto nAo 6.066 de 21 de marco de 2007. IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ICMS: Artigo 42 inciso II letra "d" "d.2" AS 28 parte geral RICMS MG. Resolucao 13 senado Federal. ALVARA SANITARIO: 0195/2018 001/2019 00166/2019.

RESERVADO AO FISCO

DANFE View | www.danfview.com.br

Gerado em 26/08/2020 as 13:32

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 2.501. EMISSÃO: 29/02/2020 VALOR TOTAL: 55.800,00 DESTINATÁRIO: PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA - R SAO PAULO, 39, BAIRRO MEDEIROS, 75902-140-RIO VERDE-GO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

2.501

SÉRIE 1

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA  
S.A - CAD PHARLABRODOVIA MG 170 KM, 28 - TRECHO DO RIO JACARE -  
IGNORADO  
35590-000 LAGOA DA PRATA - MG  
37 3261-9090

## DANFE

DOCUMENTO  
AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA0-ENTRADA  
1-SAÍDA

1

11.048  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1

## CHAVE DE ACESSO

3120 0702 5012 9700 0528 5500 1000 0110 4814 0008 0660

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
ou no site da Sefaz Autorizadora

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

## PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203758174440 24/07/2020 09:09:46

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

372.738.001/0319

## INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

## CNPJ

02.501.297/0005-28

## DESTINATÁRIO

## NOME / RAZÃO SOCIAL

PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA

## CNPJ

05.159.591/0001-68

## DATA DA EMISSÃO

24/07/2020

## ENDEREÇO

R SAO PAULO, 39

## BAIRRO / DISTRITO

BAIRRO MEDEIROS

## CEP

75902-140

## DATA DA SAÍDA

24/07/2020

## MUNICÍPIO

RIO VERDE

## UF

GO

## FONE / FAX

64 3620-7204

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.358.514-1

## HORA DA SAÍDA

09:01:00

## FATURA / DUPLICATA

1000011048/001	20/08/2020	946,67	1000011048/004	10/09/2020	946,67	1000011048/007	01/10/2020	946,67
1000011048/002	27/08/2020	946,67	1000011048/005	17/09/2020	946,67	1000011048/008	08/10/2020	946,67
1000011048/003	03/09/2020	946,67	1000011048/006	24/09/2020	946,67	1000011048/009	15/10/2020	946,64

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
8.520,00	340,80	0,00	0,00	8.520,00
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				TOTAL DA NOTA
				8.520,00

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ
FL BRASIL HOLDING LOGIST E TRANSPOR LTDA	0-Remetente				18.233.211/0029-30
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA SAGITARIO 560	CONTAGEM	MG	003.097.010/0000		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	VOLUMES			8,220	7,620

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
02010169	AZITROPHAR 500MG - CX. C/ 500 COMP REVESTIDOS - LOTE: 20003643 - VLD: 31/07/2022 - S(+)/PMC: 0 / REP: 1153.75 Lote=20003643 Fab=13/07/2020 Val=31/07/2022 Qtd=12 PMC=0,00 R.ANVISA=1410700060063 1153.75Resolucao do Senado Federal no 13/12, Numero da FCI E6A8B1CF-9D43-462D-9A10-66569475158D. Cód. Barras: 7898216364831	30042029	800	6101	UN	12	710,00	8.520,00	8.520,00	340,80	4

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
DIFAL: Nao se aplica Operacao interestadual, venda para revenda entre contribuintes ICMS.  
ICMS: Artigo 42 inciso II letra "b" parte geral RICMS MG. ICMS ST: Nao se aplica: Sem Protocolo CONFAZ com Estado de MG.PIS CONFIS CREDITO PRESUMIDO: Aliquota: Artigo 1Ao letra "a" lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000. Credito presumido: Artigo 3Ao lei nAo 10.147 de 21 de dezembro de 2.000  
Decreto nAo 6.066 de 21 de marco de 2007.IPI: Suspensao: Artigo 29 lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. ALVARA SANITARIO: 0104/2020. Pedido(s) Pharlab: 007450.

## RESERVADO AO FISCO

DANFE View | [www.danfview.com.br](http://www.danfview.com.br)

Gerado em 26/08/2020 as 13:35

RECEBEMOS DE PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 11.048. EMISSÃO 24/07/2020 VALOR TOTAL: 8.520,00 DESTINATARIO: PRO-REMEDIOS DIST DE PROD FARMAC E COSMETICOS LTDA - R SAO PAULO, 39, BAIRRO MEDEIROS, 75902-140-RIO VERDE-GO

## DATA DO RECEBIMENTO

## IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

11.048

SÉRIE 1